



LEI N.º 385, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

*“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º.** Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alcinópolis - MS para a legislatura de 2.017 à 2.020, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo para tanto obedecer ao limite constitucional de 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, conforme estipula artigo 29, inciso VI alínea “a” da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2.º.** O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 7% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal.

**Art.3.º** Os subsídios de que trata esta lei poderão ser atualizados anualmente, desde que respeitado o limite constitucional em nossa carta magna.

**Art. 4.º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis, 29 de outubro de 2015.

**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
Prefeito Municipal